TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: CENTRO ECLITICO DE FLUENTE LUZ ESPIRITUAL ESTRELA DALVA

Matrícula da PJ[1]: 284824 **CNPJ[1]:** 43.315.251/0001-78

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022**.

Rio de Janeiro, 05 de JUNHO de 2024

ANDERSON JORGE TEIXEIRA:05375343770

Assinado de forma digital por ANDERSON JORGE TEIXEIRA:05375343770
Dados: 2024.07.05 18:25:50 -03'00'

[ANDERSON JORGE TEIXEIRA]
[CONTADOR]
[125037 / O5 / RJ]

(1) Inserir NOME COMPLETO da pessoa responsável pelo Termo
(2) Inserir a qualificação da pessoa responsável (ADVOGADO/CONTADOR/PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia))
(3) Inserir o número de registro do órgão de classe e a respectiva UF
(4) Assinar o documento com a Assinatura Digital (Gov.br ou ICP Brasil)

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 14/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ESTATUTO SOCIAL
TEMPLO ESCOLA LUZ DE ARUANDA

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - O Templo Escola Luz de Aruanda, pessoa jurídica de direito privado, instituição religiosa sem fins lucrativos, (pela liberdade de culto religioso conforme o art. 5º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988[1] e fundamentada no art. 44 e §1º, do Código Civil (lei nº 10.406/2002[2])) com sede na Rua Itapuca, 5233 CA 97 – Guaratiba e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação pertinente, sendo facultada a utilização do nome fantasia em seus documentos "Luz de Aruanda".

Artigo 2º - A Instituição tem por objetivos:

I. Propagar a fé nos Orixás e Entidades cultuados na Umbanda, Candomblé e outras religiões afro-brasileiras;
II. Realizar trabalhos espirituais de Umbanda, visando o bem-estar e a elevação espiritual do homem, propiciando o estudo espiritual, autonomia de conduta física e espiritual e vivência de sua mediunidade;
III. Difundir os conhecimentos de sua doutrina;
IV. Manter intercâmbio fraterno/solidário e cooperação com entidades religiosas afins, visando a dignidade humana em todos os seus aspectos;
V. Oferecer à comunidade serviços de assistência espiritual, terapias complementares e serviços assistências, culturais, educacionais e esportivos;
VI. Dar assistência material à comunidade carente, inclusive colaborando nas campanhas públicas de auxílio às pessoas;
VII. Promover atividades de instituições religiosas ligadas à solidariedade e fraternidade;
VIII. Promover atividades solidárias e caritativas;

Artigo 3º - A sede da instituição se denominará "Templo Escola Luz de Aruanda".

Artigo 4º - O prazo de duração da instituição é indeterminado.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 14/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

TÍTULO II
DOS INTEGRANTES DA INSTITUIÇÃO

Artigo 5º - A instituição será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas denominados membros contribuintes e membros efetivos.

I. Membros contribuintes são membros que contribuem com as mensalidades estipuladas pela Diretoria;
II. Membros efetivos são os membros antes contribuintes e que tenham 36 (trinta e seis) meses mais um dia nesta categoria e ainda estejam em dia com suas mensalidades. Mesmos os membros efetivos continuarão contribuindo com as mensalidades normalmente.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A instituição será administrada por:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Conselho Fiscal;
IV. Diretor Geral.

Artigo 7º - Os membros da diretoria e do conselho fiscal não respondem nem solidaria, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pelo CRRJ, sendo, porém solidariamente responsáveis perante a terceiros, por omissão, excesso de mando ou qualquer transgressão a este Estatuto ou a desvio no exercício de suas atribuições.

TÍTULO IV
ASSEMBLEIA

Artigo 8º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, ordinária ou extraordinária, serão realizadas, quando necessárias, e convocadas pelo presidente da Instituição por meio de edital ou e-mail ou mensagens de whatssapp e da qual poderão participar todos os membros da instituição.

Artigo 9º - A assembleia também poderá ser convocada mediante 2/3 das assinaturas dos membros que constituem o quadro administrativo da instituição religiosa, oportunidade na qual caberá ao secretário da diretoria efetuar a convocatória por meio de edital.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 14/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Artigo 10º - As assembleias gerais serão convocadas através de notificação pessoal por escrito, por Edital fixado nas dependências da Instituição ou ainda através da internet (e-mail, grupo de discussão, site do terreiro etc.).

Artigo 11º - Constituir-se á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12º - São finalidades das assembleias gerais:

I. Eleger os membros da Diretoria pelo mandato de 4(quatro) anos;
II. Eleger os membros do conselho fiscal para um mandato de 4(quatro) anos;
III. Deliberar sobre contas da instituição;
IV. Alterar, no todo ou em parte o presente estatuto;
V. Processar e destituir qualquer dos membros de diretoria e do conselho fiscal;
VI. Interpretar o presente estatuto;
VII. Deliberar sobre a dissolução da instituição religiosa, caso dissolva, sobre o destino de seus bens;
VIII. Deliberar sobre o pedido de renúncia dos membros da diretoria e do conselho fiscal;
IX. Deliberar sobre compras de bens imóveis para a instituição;
X. Ratificar sobre a venda ou alienação de qualquer título de bens imóveis pertencente a instituição;
XI. Ouvir o relatório anual de atividades da Instituição e sobre ele discutir;
XII. Discutir assuntos de interesse geral;
XIII. Apresentar sugestões e propostas para a melhor consecução dos objetivos da Instituição;
XIV. Destituição e nomeação de membros do quadro administrativo da instituição religiosa, na impossibilidade do presidente ou diretor geral o fazê-lo;
XV. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos pertinentes a instituição, omissos no presente estatuto;

Artigo 13º - A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre as contas, com o parecer do conselho fiscal, a cada 4(quatro) anos para eleições de diretoria e de conselho fiscal, ainda extraordinariamente para tratar de assuntos deliberativos à instituição.

TÍTULO V
DIRETORIA

Artigo 14º - A Diretoria será composta de:

I. Presidente;
II. Secretário;
III. Tesoureiro;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 14/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Artigo 15º - Compete ao presidente:

I. Representar legalmente a instituição, perante a sociedade em geral ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
II. Representar a Instituição em juízo e fora dele;
III. Praticar todos os atos necessários à boa administração, tais como planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar jurídica e comercialmente a Instituição;
IV. Admitir e dispensar pessoal, contratar serviços e assinar contratos e outros papéis que exijam representação jurídica ou comercial;
V. Ordenar as despesas da Instituição;
VI. Convocar anualmente assembleias para que a diretoria apresente as atividades desenvolvidas e deliberadas no último período anual, bem como apresentar para este o balanço anual das contas e obras da instituição;
VII. Convocar a diretoria em qualquer época;
VIII. Nomear e demitir o tesoureiro e o secretário;
IX. Fixar o valor da contribuição mensal dos membros da Instituição;
X. Assinar cheques em conjunto com o tesoureiro da Instituição;
XI. Remeter ao Diretor Geral, mensalmente, um balancete da situação financeira da Instituição;
XII. Convocar reuniões da diretoria;
XIII. Prover o terreiro quando solicitado pela Diretoria e zelar pela integridade patrimonial da Instituição;
XIV. Indicar nomes, dos membros efetivos, para o Conselho Deliberativo e de Ética.

Artigo 16º - Compete ao Secretário:

I. Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e renúncias;
II. Fazer cumprir as determinações do Presidente da Instituição;
III. Manter um cadastro atualizado de todos os membros da Sociedade com dados pessoais e documentos (CPF, RG e comprovante de residência);
IV. Fazer crachás para os membros;
V. Arquivar e manter em local seguro todos os documentos da Instituição e cedê-los aos demais diretores quando permitido pelo Presidente;
VI. Receber e enviar correspondências quando solicitado pelo Presidente ou pelo Diretor do Terreiro;
VII. Publicar editais;
VIII. Secretariar as reuniões de diretoria lavrando as atas e promovendo o registro legal das mesmas e de outros documentos da Instituição;

Artigo 17º - Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar toda a receita da Instituição;
II. Abrir e encerrar contas bancárias em nome da Instituição, junto com o presidente da Instituição;
III. Assinar cheques em conjunto com o Presidente;
IV. Manter demonstrativos de arrecadação e despesas da Instituição;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 14/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

V. Elaborar fluxos de caixa;
VI. Apresentar demonstrativos financeiros quando solicitado pelo Presidente ou pelo Diretor Geral;
VII. Elaborar planos de aumento de arrecadação e de investimentos;
VIII. Prover a contabilidade com as informações necessárias para atender aos dispositivos legais;

TÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

Artigo 18º - O Conselho Fiscal é constituído de três membros e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (três) anos.

Art. 19°. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Dar parecer nas constas do CRRJ apresentadas pelo Presidente.
II. Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da instituição elaborado pela diretoria.
III. Dar parecer sobre questões encaminhadas pela diretoria ou pela Assembleia Geral.
IV. Analisar e aprovar, por maioria simples, os valores propostos pela diretoria, podendo propor outros valores, com relação as mensalidades, contribuições e taxas, considerando a viabilidade econômico-financeira da instituição.
V. Supervisionar as atividades contábeis e fiscais da instituição, fazendo se cumprir as obrigações tributárias de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO VII
DA DIRETORIA GERAL

Artigo 20º - Por ser o Templo Escola Luz de Aruanda, uma entidade de cunho religioso, compete ao cargo de Diretor Geral, com função, entre outras, de aplicar a filosofia da religião dentro do que se prega, seguindo sempre a orientação herdada de seus antecessores, principalmente não permitindo a seus seguidores o uso de filosofias estranhas aos seus princípios morais e éticos e pregando o respeito à vida de todos os seres que habitam nosso planeta.

Artigo 21º - O cargo de Diretor Geral é vitalício e como é imprescindível o exercício da sua função, para o desenvolvimento regular e funcionamento dos trabalhos da Instituição Religiosa, não poderá ser removido por qualquer ato do Presidente, Diretoria Executiva ou Assembleia Geral e dos Membros desta Instituição.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 14/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Artigo 22º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral, seja por falecimento, renúncia ou impossibilidade física o seu/sua substituto(a) será por quem for previamente escolhido pelo mesmo, através de documento escrito ou vontade declarada cabendo-lhe o direito de sigilo. No caso de impossibilidade de seu/sua substituto(a), ou não acordo, será indicado novo nome pelo Presidente e pela Diretoria Executiva.

Artigo 23º - São prerrogativas exclusivas do Diretor Geral:

I. Cuidar da parte espiritual e ordenar os trabalhos e cultos da Umbanda bem como administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens, móveis ou imóveis, que constituem o Templo Escola Luz de Aruanda;
II. Criar e/ou dissolver grupos de trabalhos espirituais que utilizem o espaço físico pertencente à Instituição;
III. Propor à Diretoria Executiva a admissão de membros ou a expulsão de membros que pratiquem atos incompatíveis com os objetivos da Instituição, previstos ou não no Regimento Interno;
IV. Solicitar ao presidente da Instituição providências ou recursos para a manutenção ou construção de dependências para melhor funcionamento dos trabalhos espirituais;
V. Divulgar na rede mundial de informação – INTERNET – as atividades da Sociedade mantendo uma home page ativa e respondendo aos e-mails;
VI. Indicar ou exonerar membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal mediante a quaisquer atos ou condutas não condizentes com a filosofia e boa ordem da Instituição;
VII. Vetar nomes escolhidos pelo Presidente da Instituição para os cargos de Secretário e Tesoureiro;
VIII. Aprovar modificações ao presente estatuto;
IX. Aprovar a extinção da Instituição;
X. Fica a critério do Diretor Geral vetar o ingresso de novos membros contribuintes na Instituição.

TÍTULO VIII
DA RENÚNCIA AO MANDATO

Artigo 23º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido de acordo com as hipóteses previstas reste Estatuto.

Artigo 24º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolizado na instituição que submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias à ratificação da Assembleia Geral.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 14/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 25º - São direitos e deveres dos membros efetivos:

I. Votar quando solicitado e quando atender o requisito mínimo de três anos de filiação na Instituição, contínuos e consecutivos; com a obrigatoriedade de estar em dia com todas as contribuições desde a filiação até o presente momento da eleição;
II. Ser indicado e votado pelo Presidente e Diretoria Executiva, para compor o Conselho Deliberativo, podendo, recusar-se à nomeação e/ou indicação, para o exercício do cargo de Conselheiro;
III. Cumprir todas regras e orientações da Instituição e da Diretoria, inclusive mantendo em dia as contribuições mensais e quaisquer tipos de ações efetuadas a fim de manter materialmente a Instituição, bem como contribuição mensal estipulada pela Diretoria Executiva, ações mensais “entre amigos” (rifas), bem como outras ações escrituradas em atas pela Diretoria Executiva.

Artigo 26º - São direitos e deveres dos membros contribuintes:

I. Gozar de todos os direitos concedidos aos membros efetivos exceto votar ou serem votados, exceto quando indicados pelo Presidente da Instituição e Diretor Geral;
II. Cumprir todas regras e orientações da Instituição e do Diretor Geral, inclusive mantendo em dia as contribuições mensais estipuladas pela Diretoria Executiva.

TÍTULO X
DAS ELEIÇÕES

Artigo 27º - Os candidatos a conselheiros e ou diretores serão escolhidos ou indicados pelo Presidente e pelo Diretor Geral dentre os membros efetivos da Instituição, que cumpram as exigências deste Estatuto e, ainda:

I. O membro efetivo deve conter no mínimo de três anos de filiação na Instituição, contínuos e consecutivos, sem ter recebido nenhum tipo de advertência verbal e/ou escrita da Diretoria Executiva;
II. Estar em dia com todas contribuições desde a filiação até o presente momento da indicação ou nomeação;
III. Ter disponibilidade de tempo para assumir/resolver quaisquer questões burocráticas, documentais e/ou operacionais, durante horário comercial, sem prejudicar a ordem e bom funcionamento da Instituição já modulado até o presente momento;
IV. Ter aprovação prévia e unânime de conduta dentro da Instituição, como parte integrante do corpo mediúnico, através do Diretor Geral, Presidente da Instituição e demais membros da Diretoria Executiva. Esta aprovação de conduta é requisito

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 14/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

classificatório por prezar pela boa ordem do corpo mediúnico da Instituição e manutenção da Instituição perante a Sociedade Civil.

Artigo 28º - Será considerado eleito o conselheiro, o membro efetivo indicado pela Diretoria Executiva e pelo Presidente, aprovado pelo Diretor Geral, que obtiver a maioria vencedora dos votos, da Diretoria Executiva e do Presidente.

Artigo 29º - As eleições ordinárias da diretoria e do Conselho Consultivo realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes, e as eleições ordinárias do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos, no mès de término do mandato dos atuais ocupantes.

Parágrafo Único: A convocação da Assembleia Geral Ordinária para a realização das Eleições será feita na forma neste estatuto.

TÍTULO XI
DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÓNIO

Artigo 30º - Os recursos para a manutenção das atividades da instituição serão provenientes de:

I. Contribuições dos Associados, na forma de Contribuição Individual para a Manutenção da instituição;
II. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
III. Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins ou para manutenção das atividades;
IV. Aplicações financeiras de recursos existentes;
V. Rendimentos de ações e demais papeis ou direitos que possuir, ressalvada a ausência de responsabilidade subsidiária dos associados;
VI. Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
VII. Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins:
VIII. Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
IX. Outras fontes eventuais básicas.

TÍTULO XII
DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Artigo 31º - A Instituição será extinta Somente perante sugestão do Diretor Geral, uma vez convocada a Assembleia Geral e por decisão unânime dos votos de 100% (cem por cento) dos membros efetivos, legalmente convocados de acordo com o artigo 10º do presente estatuto;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 14/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Artigo 31º – Em caso de extinção todos os seus bens serão doados à uma entidade beneficente ou entidade congênere que possua o maior número de sócios e tenha reconhecida atividade e idoneidade.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - Nenhum dos cargos definidos neste estatuto poderá ser, em tempo algum, remunerado. Todo trabalho realizado pela Diretoria Executiva e pelo Diretor Geral será voluntário, salvo ajuda de custos aprovadas por reuniões da Diretoria Executiva registradas em ata.

Artigo 33º - É vedada a todos os membros a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, de qualquer pessoa, membro ou não da instituição, pelo atendimento espiritual, objetivo principal da instituição.

Artigo 34º - Os bens da Instituição somente poderão ser utilizados para a consecução dos objetivos da Instituição determinados no artigo 2º deste estatuto.

Artigo 35º - Os rendimentos da Instituição somente poderão ser aplicados na manutenção ou ampliação do seu patrimônio, ou em projetos sociais/culturais somente quando aprovados pelo Diretor Geral e custos de manutenções do patrimônio;

Artigo 36º - Os integrantes do Conselho fiscal, da Diretoria Executiva e o Diretor Geral não responderão pessoalmente pelas obrigações da Instituição, e ainda:

I. A Instituição Religiosa, como pessoa jurídica autônoma, responde com seus bens pelas obrigações por elas contraídas, e não os seus membros contribuintes e membros efetivos, individual ou subsidiariamente com os seus bens particulares.
II. A Instituição Religiosa não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos seus membros contribuintes e membros efetivos, sem que haja para isso uma prévia autorização por escrito, assinada pelo Presidente e Tesoureiro.

Artigo 37º - Fica investido imediatamente no cargo de Diretor Geral do Templo Escola Luz de Aruanda o Pai de Santo Anderson Jorge Teixeira.

Artigo 38º - O presente estatuto somente poderá ser modificado, total ou parcialmente, por Assembleia Geral convocada pelo Diretor Geral, sem o que não terá validade e qualquer alteração só poderá ser feita com a concordância, na Assembleia pelos membros efetivos e do Diretor Geral.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 14/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Rio de Janeiro, 12 junho de 2024.

Anderson Jorge Teixeira
Presidente

Fabiana Cristina Borges Teixeira
Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-284824
3202407051836230 14/08/2024
Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21
Selo: EERE45702 BKG
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 14/08/2024
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: TEMPLO ESCOLA LUZ DE ARUANDA

Matrícula da PJ[1]: 284824 **CNPJ[1]:** 43315251000178

Reconheço como autêntica e verdadeira a documentação enviada bem como todas as informações nela constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42**.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2026

WELLINGTON REIS DOS SANTOS:12824457740

Assinado de forma digital por WELLINGTON REIS DOS SANTOS:12824457740
Dados: 2026.01.27 12:58:36 -03'00'

ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando (NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/02/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

TEMPLO ESCOLA LUZ DE ARUANDA

CNPJ 43.315.251/0001-78

Convidamos os senhores membros do **TEMPLO ESCOLA LUZ DE ARUANDA** para a reunião de assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 02/01/2026 na sede social, sita na na Rua Itapuca, nº 5233 CA 97, Bairro Guaratiba, Cidade do Rio de Janeiro – RJ Cep 23.020-380, às 09 horas em primeira convocação, com a presença que represente, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e em segunda convocação, 00:30 (meia uma) hora após, com 1/3 (um terço), com a seguinte Ordem do Dia:

a) Deliberar sobre reeleição, eleição e posse de diretoria e conselheiro fiscal.

Rio de Janeiro 02/12/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON JORGE TEIXEIRA
Data: 27/01/2026 12:49:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

ANDERSON JORGE TEIXEIRA
Presidente

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/02/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

TEMPLO ESCOLA LUZ DE ARUANDA

CNPJ: 43.315.251/0001-78

LISTA DE PRESENÇAS DA ASSEMBLEIA REALIZADA EM 02/01/2026

ASSUNTO DA ASSEMBLÉIA: Eleição, reeleição e posse de diretoria, e conselheiro fiscal.

NOME COMPLETO DOS PRESENTES

ANDERSON JORGE TEIXEIRA

FABIANA CRISTINA BORGES TEIXEIRA

DANIELLE BARROS DOS SANTOS

EDUARDO FELIPE DE MELO QUEIROZ

ELIANE HELOISA TIAGO LOPES

MARIA APARECIDA DA SILVA

MARIANA DA FONSECA FELICIO MATOLA

NATANE FERREIRA MOREIRA

ALEXANDRE ALBERTO DOS SANTOS

PATRÍCIA ALVES DA SILVA

MARIA EDUARDA BRABO ASSIS

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON JORGE TEIXEIRA
Data: 27/01/2026 12:49:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANA CRISTINA BORGES TEIXEIRA
Data: 27/01/2026 12:53:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/02/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO TEMPLO ESCOLA LUZ DE ARUANDA CNPJ: 43.315.251/0001-78

Aos 02 de janeiro de 2026 às nove horas em primeira convocação, reuniram-se na sede do **TEMPLO ESCOLA LUZ DE ARUANDA** inscrita no CNPJ: **43.315.251/0001-78**, e registrada no cartório sob a matricula; 284824 situada na Rua Itapuca, nº 5233 CA 97, Guaratiba, Cidade do Rio de Janeiro – RJ Cep 23.020-380, reuniram-se os membros identificados na lista de presença que, segue em anexo, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar quanto à eleição de nova diretoria e conselho fiscal do **TEMPLO ESCOLA LUZ DE ARUANDA**, com a palavra o Sr. **ANDERSON JORGE TEIXEIRA**, assumindo a presidência dos trabalhos e a senhora **FABIANA CRISTINA BORGES TEIXEIRA** como secretária desta reunião ficando assim, constituída a mesa, deram inicio aos trabalhos informando sobre o termino do mandato em 30/12/2025, sendo necessário eleição e posse de nova diretoria e conselheiro fiscal, foi aberto a candidatura para os cargos do **TEMPLO ESCOLA LUZ DE ARUANDA.**

Se candidatou a reeleição para presidente o Sr **ANDERSON JORGE TEIXEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no cpf sob o nº 053.753.437-70, portador do documento de identificação: 125037/O-5 CRC/RJ, residente e domiciliado à rua Joaquim Barradas, SN Quadra 45 Lote 02 Guaratiba Rio de Janeiro- RJ CEP 23.032-410, para Secretária a Sra **DANIELLE BARROS DOS SANTOS,** brasileira, solteira em união estável, desenhista industrial, nascida em 21/06/1986, inscrita no cpf 117.178.727-86, e identidade 241922152, expedida pelo DTRAN/ RJ, residente e domiciliada à Estrada da Vendinha, 3687, casa b, Barra de Guaratiba, Rio de Janeiro – RJ, cep: 23.020-810, para tesoureira a Sra **FABIANA CRISTINA BORGES TEIXEIRA**, brasileira, casada sob o Regime Comunhão Parcial de Bens, Empresária, inscrita no cpf sob o nº 081.758.647-45 e portadora do documento de identidade nº 12128375-8 DETRAN/RJ, residente e domiciliada à rua Joaquim Barradas, SN Quadra 45 Lote 02 Guaratiba Rio de Janeiro- RJ CEP 23.032-410 e para conselheiro fiscal o Sr **EDUARDO FELIPE MELO DE QUEIROZ,** brasileiro, divorciado, fotógrafo, nascido em 25/05/1995 inscrito sob o Registro Geral – CPF 148.800.967-84, residente e domiciliado à Rua Jornalista Vicente Lima, 88 Guaratiba, Rio de Janeiro – RJ, cep: 23.032-430, foi aberto a votação e aprovada por unanimidade.

Em seguida passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto sendo devidamente examinada, a propositura foi aprovada por unanimidade. E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para assumirem aos novos cargos, para um novo mandato de 4 anos, os eleitos declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem os cargos de direção e/ou a administração do **TEMPLO ESCOLA LUZ DE ARUANDA**, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/02/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública e propriedade.

Como nada mais havia para ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Rio de Janeiro 02 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON JORGE TEIXEIRA
Data: 27/01/2026 12:49:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

ANDERSON JORGE TEIXEIRA

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANA CRISTINA BORGES TEIXEIRA
Data: 27/01/2026 12:53:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

FABIANA CRISTINA BORGES TEIXEIRA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-284824
3202601271322572 04/02/2026
Emol: 393,18 Tributo: 162,57 Reemb: 11,13
Selo: EEVL49930 KLT
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Willyan S. Estanislau
Escrevente Autorizado

ASSINADO DIGITALMENTE
WILLYAN SOUZA ESTANISLAU
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 04/02/2026
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.315.251/0001-78 **MATRIZ**		**27/08/2021**

NOME EMPRESARIAL
TEMPLO ESCOLA LUZ DE ARUANDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LUZ DE ARUANDA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ITAPUCA	**5233**	**CA 97**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
23.020-380	**GUARATIBA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
TEMPLOESCOLALUZDEARUANDA22@GMAIL.COM	**(21) 9866-0452/ (21) 6494-2124**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2026** às **00:09:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
43.315.251/0001-78
NOME EMPRESARIAL:
TEMPLO ESCOLA LUZ DE ARUANDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANDERSON JORGE TEIXEIRA
Qualificação:
16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/02/2026** às **00:10** (data e hora de Brasília).

Light

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
AV. MAL. FLORIANO 168 RIO DE JANEIRO RJ CEP 20080-002
CNPJ 60.444.437/0001-46
INSC. ESTADUAL 81380.023 INSC. MUNICIPAL 00794678

CENTRO ESPIRITUAL ESTRELA DALVA
R ITAPUCA 5233 CA 97
GUARATIBA / RIO DE JANEIRO, RJ
CEP 23020-380 | MEDIDOR: 9826467

03 13 L590 50 0124 Z002

Classificação:	Grupo B / Subgrupo B1 Residencial / Residencial	Tipo de Fornecimento:	Trifásico

CENTRO ESPIRITUAL ESTRELA DALVA
R ITAPUCA 5233 CA 97
GUARATIBA / RIO DE JANEIRO, RJ
CEP 23020-380
CNPJ 43.315.251/0001-78

NÚMERO DA UC
5.272.768.059-52

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	23/12/2025	22/01/2026	30	20/02/2026

NOTA FISCAL Nº 098906412 - SÉRIE 05 / DATA DE EMISSÃO: 22/01/2026
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
Chave de acesso:
33260160444437000146660050989064122009987425
Protocolo de autorização: 3332600004997894 - 22/01/2026 às 12:23:17

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2026	09/02/2026	R$ 107,06

Por determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL(REN nº 1.095/2024), o número de identificação da sua unidade consumidora será alterado. Essa mudança segue diretriz regulatória e não afeta o fornecimento ou a medição do consumo.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/COFINS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota. ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
Custo de Disponibilidade	kWh	100	1.07075	107,06	4,94	107,06	18,000	19,27	0,82859
Adicional Bandeiras - Já incluído no Valor a Pagar Bandeira Amarela 0,65									
TOTAL					**4,94**			**19,27**	

Coloque sua conta em débito automático, Ref. Bancária 010142145328

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	87,79	1,00%	0,88
COFINS	87,79	4,63%	4,06

CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT
JAN/26	------	100	30
DEZ/25	------	100	31
NOV/25	------	100	30
OUT/25	------	100	31
SET/25	------	100	32
AGO/25	------	100	30
JUL/25	------	100	32
JUN/25	------	100	30
MAI/25	------	100	29
ABR/25	------	100	32
MAR/25	------	100	30
FEV/25	------	100	28
JAN/25	------	100	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
9826467	Energia kWh	Tarifa Convencional	4.677	4.677	1	0

Reservado ao Fisco

PAGUE VIA PIX

CONSUMO EM COMPENSAÇÃO - AGUARDAR O PRÓXIMO MÊS

NÚMERO DA UC	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	
5.272.768.059-52	09/02/2026	*******107,06	JAN/2026

Autenticação Mecânica

83690000001.6.07060053107.6.46869577911.5.10142145328.9

TEMPLO ESCOLA
LUZ DE ARUANDA

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE ENDEREÇO E DENOMINAÇÃO ANTERIOR

O **Templo Escola Luz de Aruanda**, inscrito no CNPJ nº **43.315.251/0001-78**, com sede na Rua Itapuca, nº 5233, CA 97, Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ, declara, para os devidos fins, que o imóvel onde funciona sua sede institucional é o mesmo anteriormente vinculado à denominação **Centro Espiritual Estrela Dalva**, nome sob o qual a entidade iniciou suas atividades.

Esclarece-se que houve **alteração apenas da denominação social**, permanecendo inalterados o endereço, a finalidade institucional e o CNPJ da entidade.

Assim, o comprovante de endereço apresentado, ainda que conste a denominação anterior, refere-se ao mesmo imóvel e à mesma pessoa jurídica atualmente denominada **Templo Escola Luz de Aruanda**.

Declara-se, por fim, que o referido imóvel é utilizado de forma contínua como sede da entidade.

Rio de Janeiro, **05 de fevereiro de 2026**.

Anderson Jorge Teixeira
Presidente – Templo Escola Luz de Aruanda

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDERSON JORGE TEIXEIRA
Data: 05/02/2026 02:07:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(21) 96889-3507
temploescolaluzdearuanda22@gmail.com
www.luzdearuanda.org.br | Instagram: @temploescolaluzdearuanda
Rua Itapuca, 5233 ca 97 Guaratiba - Rio de Janeiro - RJ

Entidades de utilidade pública

Parecer nº 02/99-FACB

Ementa: Entidades de utilidade pública: natureza e regulação no âmbito do Município do Rio de Janeiro. A Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Senhor Procurador-Geral,

1. Trata-se de ofício encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente desta Câmara Municipal pelo Exmo. Sr. Vereador Lysâneas Maciel, líder do PDT, através do qual solicita-se o pronunciamento desta Procuradoria-Geral sobre os benefícios das entidades portadoras do título de utilidade pública no âmbito do Município.

2. Em nosso município, as entidades de utilidade pública dispõem, inicialmente, do privilégio da precedência na destinação das subvenções ou auxílios de qualquer natureza, nos termos dos artigos 152 e 153 da Lei Orgânica do Município, que têm a seguinte redação:

> "Art. 152 - São organismos de cooperação com o Poder Público as fundações e associações privadas que realizem, sem fins lucrativos, atividades de utilidade pública.
>
> Art. 153 - As fundações e associações prestadoras de serviços de utilidade pública, como tal reconhecidas pelo Poder Público, na forma da lei, **terão precedência na destinação de subvenções ou transferências à conta do orçamento municipal ou de outros auxílios de qualquer natureza, ficando, em caso de recebimento, sujeitas à prestação de contas**.
>
> Parágrafo único - O reconhecimento da utilidade pública pelo Município não dispensa as instituições referidas neste artigo da comprovação da prestação dos serviços definidos em seus estatutos".
>
> (Grifamos)

3. A regular a matéria – ainda que de forma incipiente - vige ainda a Lei Municipal nº 120, de 20 de setembro de 1979. Tal texto normativo – cuja cópia trazemos em anexo – restringe a possibilidade de declaração de utilidade pública a entidades que prestem os serviços nela expressamente relacionados em seu art. 4º:

> "Art. 4º Para que as associações religiosas, entidades sindicais ou classistas, agremiações recreacionais e culturais venham a receber o Título de Utilidade Pública, será obrigatório que, em consonância com suas diretrizes, prestem à coletividade

em geral e sem discriminação um dos serviços que se relacionam a seguir:

a) escola ou curso, de formação profissionalizante ou de utilidade doméstica;

b) creches;

c) orfanatos ou abrigos;

d) casa de apoio à infância ou à velhice desvalida;

e)ambulatório, serviço de orientação ou apoio médico-assistencial;

f) atendimento assistencial de apoio ou recuperação."

(Grifamos)

4. Fundamental pontuar, ainda, que, para a concessão do título de utilidade pública, tais serviços, como é de se supor, devem ser prestados de forma graciosa e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial (vide art. 3º da Lei nº 120/79). Em termos de indicação por parte do Poder Legislativo, nossa Lei Municipal restringe a cada Vereador o número máximo de 5 indicações por sessão legislativa para o reconhecimento de uma entidade como de utilidade pública.

5. Em termos tributários, a Lei Complementar nº 04, de 28 de janeiro de 1991, o Código Tributário Municipal, prevê no art. 61 (assim também, com idêntica redação, o art. 12, VI do Decreto nº 14.327/95), a isenção de pagamento do IPTU às entidades de utilidade pública. Reproduza-se, por oportuno, seu conteúdo:

"Art. 61. Estão isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

.....

VII – **os imóveis** utilizados exclusivamente como museus e aqueles **ocupados por instituições de educação artística e cultural sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública em lei específica federal, estadual ou municipal** do antigo Distrito Federal ou do extinto Estado da Guanabara".

6. Relevante anotar ainda que, em anterior manifestação sobre o tema (Parecer nº 01/98-FACB, publicado na Revista de Direito da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, v. 3, p. 157 e ss.) afirmamos que, conquanto cada unidade federativa possa dispor livremente sobre a matéria, a prática legislativa e a doutrina vêm fixando alguns critérios mínimos para a concessão do título de utilidade pública.

7. Assim, normalmente, exige-se para o reconhecimento que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressada e efetivamente à coletividade, ou a um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou outra vantagem, seja da espécie que for. Ademais, deverá a lei apontar os direitos e obrigações decorrentes do reconhecimento de utilidade pública de uma instituição, sendo certo que, usualmente, tais benefícios são de natureza tributária, sem prejuízo de outras benesses, via orçamento.

8. Por último, vale registrar que, muito recentemente, foi editada a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 (D.O., 24/3/99, cópia em anexo), que traz dispositivos sensivelmente distintos da vetusta Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, que ainda regia a matéria naquela esfera. Destaque-se, por exemplo, que não poderão ser passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais. Ademais, em caso de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial torna-se disponível.

9. Com tais considerações, e na expectativa de haver atendido ao pleito formulado pelo Exmo. Sr. Vereador Consulente, submeto o presente pronunciamento ao superior crivo de V. Exa.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1999

Flavio Andrade de Carvalho Britto
Procurador da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

Visto. Aprovo o Parecer nº 02/99-FACB.

Ao Gabinete da Presidência, com vistas ao esclarecimento das questões sucitadas pelo Exmº Sr. Ver. Lysâneas Maciel.

Em 04 de maio de 1999

Roberto Benjó
Procurador Geral Câmara Municipal do Rio de Janeiro

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 18/07/2007

LEI Nº 120 DE 20 DE SETEMBRO DE 1979.

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA, PELO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para concessão de Título de Utilidade Pública, pelo Poder Executivo, seguir-se-á o determinado nos moldes da presente lei.

Art. 2º O ato de concessão do Título de Utilidade Pública será originado a partir de (...vetado...) documentos que servirão para fundamentar a razão da concessão.

Art. 3º Só poderão receber o Título de Utilidade Pública as entidades e associações cuja finalidade expressa seja a prestação de serviço, à coletividade, feita de forma graciosa e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

§ 1º A concessão auferida no caput somente poderá ser efetivada mediante vistoria prévia, efetuada pelo Poder concedente, para averiguação e ratificação de que a entidade e/ou associação beneficiária encontra-se em conformidade com as condições objetivadas na presente Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 3669/2003)

§2º O Título de Utilidade Pública somente será concedido às entidades e/ou associações que estejam em efetivo exercício dos serviços citados no caput há pelo menos um ano. (Redação acrescida pela Lei nº 3669/2003)

Art. 4º Para que associações religiosas, entidades sindicais ou classistas, agremiações recreacionais e culturais venham a receber o Título de Utilidade Pública, será obrigatório que, em consonância com suas diretrizes, prestem à coletividade em geral e sem discriminação um dos serviços que se relacionam a seguir:

a) escola ou curso, de formação profissionalizante ou de utilidade doméstica;
b) creches;
c) orfanatos ou abrigo;
d) casa de apoio à infância ou à velhice desvalida;
e) ambulatório, serviço de orientação ou apoio médico-assistencial;
f) atendimento assistencial de apoio ou recuperação social;

Art. 5º Os documentos de que trata o art 2º, na forma que o mesmo dispõe, são os seguintes:

a) Estatutos da Entidade, devidamente registrados em cartório;

b) demonstração através de livros contábeis do último exercício fiscal e prova autenticada da aplicação dos recursos na entidade mantida, na forma da lei;

c) Livros de Atas da Entidade, com a reprodução da ata da eleição da Diretoria com o mandato em vigor;

d) comprovação do Registro da Entidade em órgão competente.

e)alvará de localização. (Redação acrescida pela Lei nº 3669/2003)

~~Art. 6º~~ ~~A cada edil será permitido o máximo de cinco encaminhamentos, por ano legislativo, de proposições de que trata a lei em tela.~~ (Revogado pela Lei nº 4561/2007)

~~Art. 7º~~ ~~Ocorrendo a passagem de um ano para outro, em termos legislativos, para inclusão e discussão das proposições de que trata a lei em tela, contar-se-á, para efeito do artigo anterior, a data da entrega do mesmo à Mesa Diretora, na forma regimental, sem prejuízo do ano em curso.~~ (Revogado pela Lei nº 4561/2007)

~~Art. 8º~~ ~~Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 8º As entidades e associações portadoras de títulos de Utilidade Pública ficam obrigadas a apresentar, a cada dois anos, relação discriminada dos serviços que prestaram a coletividade no biênio. (Redação dada pela Lei nº 2970/2000) (Regulamentado pelo Decreto nº 22.44/2003)

Art. 9º Cassar-se-á o título de utilidade pública da entidade ou associação que:

a) deixar de apresentar, por dois biênios consecutivos, o relatório a que se refere o artigo procedente;

b) não cumprir as finalidades previstas no art. 3º. (Redação acrescida pela Lei nº 2970/2000) (Regulamentado pelo Decreto nº 22.44/2003)

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1979

ISRAEL KLABIN

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/11/2015


PROJETO
aruanda
Barra de Guaratiba e região:
Assistência social e mais qualidade de vida para você!
ASSISTÊNCIA DE
SAÚDE
Prevenção e promoção da saúde
27 ABR
31 AGO
16 NOV
ASSISTÊNCIA
ODONTOLÓGICA
Avaliação, orientações de higiene e saúde bucal.
29 MAR
13 JUL
ASSISTÊNCIA
JURÍDICA
Orientação legal, consultoria jurídica básica e apoio à cidadania
15 JUN
21 SET
ASSISTÊNCIA
NUTRICIONAL
Avaliação e aconselhamento nutricional.
18 MAI
19 OUT
TEMPLO ESCOLA LUZ DE ARUANDA
RUA ITAPUCA, 5233
CASA 92
BARRA DE GUARATIBA
CONTATOS
21 96889-3507
21 97422-6361
SIGA O LUZ DE ARUANDA
TEMPLOESCOLALUZDEARUANDA
TEMPLO.ESCOLA.LUZ
AS DATAS PODEM SOFRER ALTERAÇÕES. FIQUE ATENTO ÀS NOSSAS REDES.









(21) 96889-3507
temploescolaluzdearuanda22@gmail.com
www.luzdearuanda.org.br | Instagram: @temploescolaluzdearuanda
Rua Itapuca, 5233 ca 97 Guaratiba - Rio de Janeiro - RJ

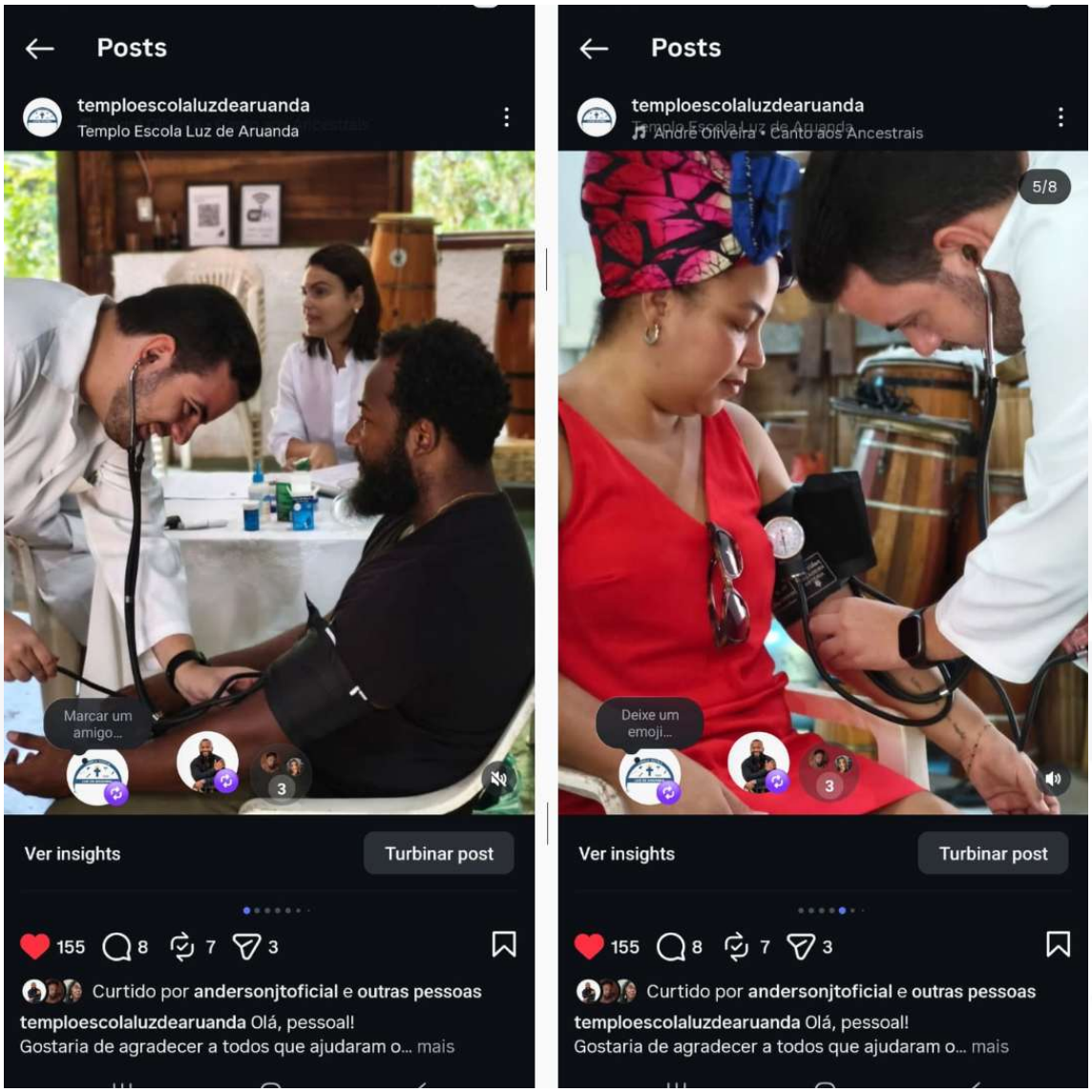




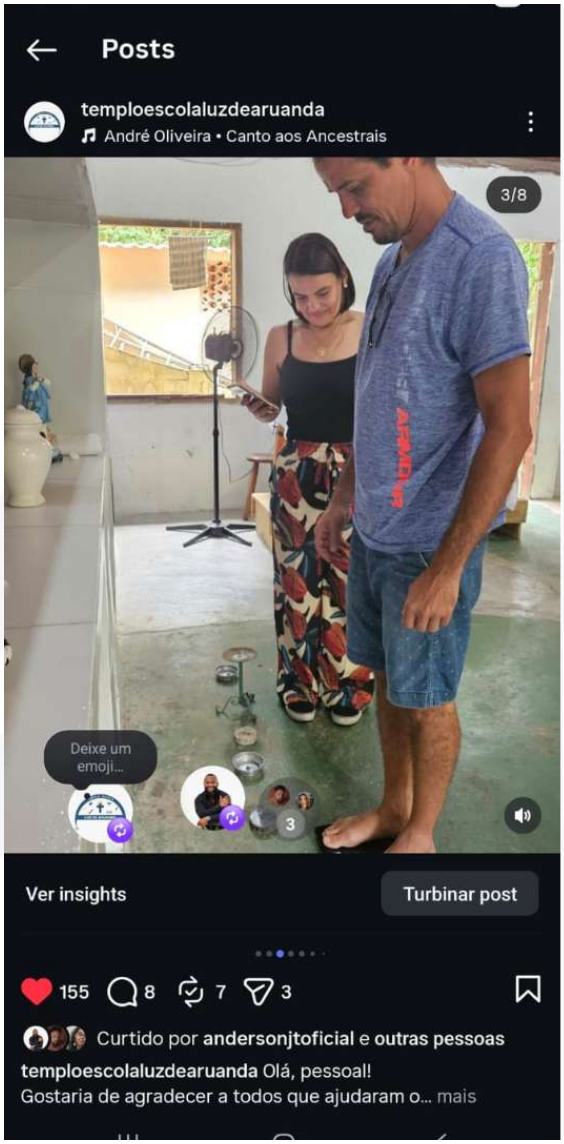




(21) 96889-3507
temploescolaluzdearuanda22@gmail.com
www.luzdearuanda.org.br | Instagram: @temploescolaluzdearuanda
Rua Itapuca, 5233 ca 97 Guaratiba - Rio de Janeiro - RJ



(21) 96889-3507
temploescolaluzdearuanda22@gmail.com
www.luzdearuanda.org.br | Instagram: @temploescolaluzdearuanda
Rua Itapuca, 5233 ca 97 Guaratiba - Rio de Janeiro - RJ





(21) 96889-3507
temploescolaluzdearuanda22@gmail.com
www.luzdearuanda.org.br | Instagram: @temploescolaluzdearuanda
Rua Itapuca, 5233 ca 97 Guaratiba - Rio de Janeiro - RJ









(21) 96889-3507
temploescolaluzdearuanda22@gmail.com
www.luzdearuanda.org.br | Instagram: @temploescolaluzdearuanda
Rua Itapuca, 5233 ca 97 Guaratiba - Rio de Janeiro - RJ



(21) 96889-3507
temploescolaluzdearuanda22@gmail.com
www.luzdearuanda.org.br | Instagram: @temploescolaluzdearuanda
Rua Itapuca, 5233 ca 97 Guaratiba - Rio de Janeiro - RJ

Projeto Aruanda				
Ação	**Data**	**Nº de Atendimentos**	**Voluntário**	**Horas**
Atendimento Odontológico	23/03/2025	5	Daniel Dias	6
Assistência à Saúde	27/04/2025	8	Michelle Jordão / Renan Jordão	6
Assistência à Saúde, Nutrição, Odontologico	18/05/2025	8	Michelle Jordão / Daniel Dias / Michele Meira	6
Assistência Jurídica	15/06/2025	2	Ivin Caroline	6
Assistência à Saúde, Nutrição	31/08/2025	8	Michelle Jordão / Renan Jordão	6
Assistência Jurídica	21/09/2025	2	Ivin Caroline	6
Assistência à Saúde, Nutrição e Saúde Mental	16/11/2025	6	Michelle Jordão / Renan Jordão/Giulia Brito	6
Total de Atendimentos		**39**		**42**

TEMPLO ESCOLA
Luz de Aruanda

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE DOS SERVIÇOS

O **Templo Escola Luz de Aruanda**, inscrito no CNPJ nº **43.315.251/0001-78**, com sede na Rua Itapuca, nº 5233, CA 97, Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ, declara, para os devidos fins, que **todas as atividades e ações sociais desenvolvidas no âmbito do Projeto Aruanda são realizadas de forma integralmente gratuita**, não sendo cobrada qualquer taxa, contribuição ou contraprestação financeira dos beneficiários.

Declara, ainda, que os atendimentos e ações sociais são prestados **sem qualquer tipo de discriminação**, independentemente de credo religioso, origem, gênero, raça, condição social ou vínculo com a instituição.

A presente declaração é firmada para fins de instrução do pedido de **Concessão do Título de Utilidade Pública Municipal**, nos termos da legislação aplicável.

Rio de Janeiro, **05 de fevereiro de 2026**.

Anderson Jorge Teixeira
Presidente – Templo Escola Luz de Aruanda

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDERSON JORGE TEIXEIRA
Data: 05/02/2026 02:07:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(21) 96889-3507
temploescolaluzdearuanda22@gmail.com
www.luzdearuanda.org.br | Instagram: @temploescolaluzdearuanda
Rua Itapuca, 5233 ca 97 Guaratiba - Rio de Janeiro - RJ

TEMPLO ESCOLA
Luz de Aruanda

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO

O **Templo Escola Luz de Aruanda**, inscrito no CNPJ nº **43.315.251/0001-78**, com sede na Rua Itapuca, nº 5233, CA 97, Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ, declara, para os devidos fins, que se encontra em **pleno funcionamento regular e contínuo**, exercendo suas atividades institucionais, religiosas e sociais de forma ininterrupta desde a sua constituição.

Declara, ainda, que a entidade mantém estrutura organizacional ativa, diretoria eleita em exercício e desenvolvimento permanente de ações sociais gratuitas por meio do **Projeto Aruanda**, atendendo à comunidade local e regiões adjacentes do Município do Rio de Janeiro.

A presente declaração é firmada para fins de instrução do pedido de **Concessão do Título de Utilidade Pública Municipal**, nos termos da legislação vigente.

Rio de Janeiro, **05 de fevereiro de 2026**.

Anderson Jorge Teixeira
Presidente – Templo Escola Luz de Aruanda

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDERSON JORGE TEIXEIRA
Data: 05/02/2026 02:07:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(21) 96889-3507
temploescolaluzdearuanda22@gmail.com
www.luzdearuanda.org.br | Instagram: @temploescolaluzdearuanda
Rua Itapuca, 5233 ca 97 Guaratiba - Rio de Janeiro - RJ

Ç t t Ãt

Gt ÃÇ Ç Çt t Ã

O

t Át Át Ç vt t ÃÇÍ t t vt

ú t á

G à á G á á Oú G

G

O

JR

t Ç Ã Ç

s G G

O

FL

ÇÍ t tt Ç t

fi

O

t

Ã t ÃÇ t

s

O

I F

Êt t t t

s

O

MF

Á t t t Á t

s

O

OEMEI L

Bt t Ã Ç Ç

Ã t Á Ç

h j g

f ce

s O

ÇÍ Ã Ç











